

JORGE LUIZ REIS FERNANDES

COOPERAÇÃO

**OS DEVERES DO JUIZ E DAS PARTES NO
NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL**



Copyright © 2017 by Editora Letramento

Diretor Editorial | Gustavo Abreu

Diretor Administrativo | Júnior Gaudereto

Diretor Financeiro | Cláudio Macedo

Logística | Vinicius Santiago

Revisão | Nathan Matos

Capa: Projeto Gráfico e Diagramação | Luis Otávio Ferreira

Conselho Editorial | Alessandra Mara de Freitas Silva; Alexandre Morais da Rosa; Bruno Miragem; Carlos Maria Cárcova; Cássio Augusto de Barros Brant; Cristian Kiefer da Silva; Cristiane Dupret; Edson Nakata Jr; Georges Abboud; Henderson Fürst; Henrique Garbellini Carnio; Henrique Júdice Magalhães; Leonardo Isaac Yarochevsky; Lucas Moraes Martins; Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme; Nuno Miguel Branco de Sá Viana Rebelo; Renata de Lima Rodrigues; Rubens Casara; Salah H. Khaled Jr; Willis Santiago Guerra Filho

Todos os direitos reservados.
Não é permitida a reprodução desta obra sem
aprovação do Grupo Editorial Letramento.

1141195

Referência para citação

FERNANDES, J.L.R. *Cooperação: os deveres do Juiz e das partes no novo código de processo civil*. Belo Horizonte (MG): Letramento, 2017.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Bibliotecária Juliana Farias Motta CRB7- 5880

F363c Fernandes, Jorge Luiz Reis

Cooperação : os deveres do Juiz e das partes no novo código de processo civil /
Jorge Luiz Reis Fernandes
-- Belo Horizonte, MG : Letramento . Casa do Direito, 2017.

234 p. : 23 cm.

ISBN: 978-85-9530-044-6

1. Processo civil – Brasil I. Título. II. Título: os deveres do
Juiz e das partes no novo código de processo civil

CDD 347.8105

Belo Horizonte - MG
Rua Magnólia, 1066
Bairro Caiçara
CEP 30770-020
Fone 31 3327-5771

contato@editorialetramento.com.br
grupegitorial@letramento.com.br
casadodireito.com



Casa do Direito é o selo jurídico do
Grupo Editorial Letramento

sumário

APRESENTAÇÃO	17
PREFÁCIO	19
INTRODUÇÃO	21
PARTE I	
OS PILARES PARA CONSTRUÇÃO DE UM PROCESSO CIVIL DEMOCRÁTICO.....	29
1. A EVOLUÇÃO COMO FATOR DETERMINANTE PARA A PARTICIPAÇÃO EFETIVA DA SOCIEDADE NA FORMAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS	31
1.1. Do procedimentalismo aos fundamentos sociais e democráticos	32
1.2. O processo civil em sua dimensão participativa	36
1.3. O paradigma dos modelos processuais	38
1.4. As funções interpretativa, bloqueadora e definitiva da cooperação: uma busca pela previsibilidade.	61
2. DOS FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS PARA A CONSTRUÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE UM PROCESSO COOPERATIVO	65
2.1. O devido processo legal: um breve histórico	66
2.2. O contraditório como propulsor da igualdade (simetria dos sujeitos processuais) e o Estado Democrático	69

- 2.3. Da improcedência liminar do pedido na contramão do dever de diálogo: um debate acerca do princípio do contraditório e a vedação da decisão-surpresa. 76
- 2.4. A bilateralidade da audiência e a paridade de tratamento: uma visão publicista do direito processual civil moderno (rompimento com o adágio do duelo da sagacidade) . . . 83
- 2.5. Desvelando o artigo 6º do CPC/15. 87
- 2.6. A duração razoável do processo como um dos objetivos da cooperação: o processo também deve ser erigido pelo impulso das partes. 89
- 2.7. A decisão justa e efetiva como escopo contributivo e o paradigma da busca da verdade100

PARTE II

DOS ATRIBUTOS NECESSÁRIOS PARA A CONFORMAÇÃO DE UM PROCESSO DE ESTRUTURA COOPERATIVA E AS PROBLEMÁTICAS EXISTENTES. . . . 107

- 3. **DO PAPEL COMPORTAMENTAL DOS SUJEITOS PROCESSUAIS PARA A CONSTRUÇÃO DE UM PROCESSO COOPERATIVO109**
 - 3.1. A cooperação no direito alemão. 109
 - 3.2. Os deveres comportamentais das partes no processo cooperativo 112
 - 3.3. Boa-fé como princípio geral norteador dos operadores do direito. 115
 - 3.4. Os deveres do Juiz para a conformação do processo cooperativo. 129
 - 3.5. O ativismo judicial no processo em cooperação com as partes. 142

4. AS PROBLEMÁTICAS QUE GRAVITAM EM TORNO DA COOPERAÇÃO (O DOGMA DA VERDADE, A COOPERAÇÃO ENTRE AS PARTES E A CELEUMA SOBRE COOPERAÇÃO SER UM PRINCÍPIO)	153
4.1. As partes devem cooperar entre si? Há limites?	154
4.2. O dever de colaboração para a busca da verdade: uma ressalva ao direito de não produzir prova contra si próprio	160
4.3. Cooperação é um princípio? As visões de Lenio Luiz Streck, Humberto Ávila e Reinhard Greger	166
5. DO SANEAMENTO DO PROCESSO CIVIL E DA FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS.	175
5.1. Do saneamento e organização do processo: um breve histórico.	175
5.2. O Saneamento em cooperação entre os sujeitos processuais e a nova sistemática do CPC/15. É possível mudar o comportamento atual dos juízes?	187
5.3. A fundamentação da decisão decorrente do processo cooperativo (o último ato da fase de conhecimento, a prolação da sentença).	196
5.4. O posicionamento incipiente dos tribunais brasileiros	203
5.5. A aplicação da cooperação nos tribunais portugueses	207
CONCLUSÃO.	213
BIBLIOGRAFIA.	223